

1 **ATA 2796 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos dez dias do mês de novembro do ano
2 de 2021, às nove horas e trinta e cinco minutos, teve início a segunda milésima
3 septingentésima nonagésima sexta Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de
4 Educação, atividades presenciais, conduzida pela Presidente do CEE, Ghisleine Trigo
5 Silveira. Participaram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
6 Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Débora
7 Gonzalez Costa Blanco, Eliana Martorano Amaral, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Hubert
8 Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro (participação remota), Kátia Cristina Stocco
9 Smole, Marcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata, Mauro de Salles Aguiar,
10 Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes
11 Matsushita (participação remota). **01.** As Atas de n.ºs 2793 de 27/10/2021 (Posse) e 2794
12 de 27/10/2021 (Sessão Ordinária) foram aprovadas por unanimidade. **02.** Justificativa de
13 ausência Conselheiros Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Denys Munhoz
14 Marsiglia, Jacintho Del Vecchio Júnior e Laura Laganá. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:**
15 da Câmara de Educação Básica - 804633/2019 e 2021/00100. Câmara de Educação
16 Superior: 2020/00101; 2020/00312; 2020/00229; 2021/00068; 2021/00231; 2021/00123;
17 2021/00029; 2021/00147; 2020/00107; 2021/00255; 2020/00153; 2021/00073; 2021/00153;
18 2021/00206; 2021/00324; 2021/00071; 2020/00309; 2021/00119; 2021/00126; 2021/00146;
19 2019/00077; 2020/00489; 2021/00254; e 2021/00210. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES**
20 **DA PRESIDÊNCIA:** a) a Secretaria de Educação encaminhou processo que trata de
21 análise, pelo CEE, da Minuta de Resolução que regulamenta o eixo de infraestrutura física
22 de que trata o artigo 2º, inciso V, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, do
23 Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP, instituído pela Lei nº
24 17.414, de 23 de setembro de 2021. O objetivo é estabelecer novos parâmetros para a
25 execução dos convênios, em regime de colaboração com Municípios, mediante a
26 assistência técnica ou financeira, em especial, quanto a serviços de obras e engenharia. A
27 Comissão composta pelos Conselheiros Antonio José Vieira de Paiva Neto, Cláudio
28 Mansur Salomão e Roque Theophilo Júnior está analisando a minuta e caso a Comissão
29 se manifeste favorável e não encontre nenhum óbice, será assinado por ad-referendum da
30 Presidência. Manifestaram-se os Conselheiros Rose Neubauer, Kátia Cristina Stocco
31 Smole, Bernardete Angelina Gatti e Hubert Alquéres, alertando que a aprovação não deve
32 ser feita às pressas. b) na sequência, deu as boas-vindas ao **Senhor Caetano Pansani**
33 **Siqueira**, Coordenador da COPED, da Secretaria de Estado da Educação. Após agradecer
34 pelo convite e pela oportunidade de estar mais uma vez neste Conselho, deu início à sua

1 apresentação sobre Política da Educação Especial do Estado de São Paulo. Fazendo uso
2 do Powerpoint, mostrou todo o trabalho desenvolvido desde a Consulta Pública que a
3 Seduc realizou, entre 14 e 31 de maio de 2021, na perspectiva da cultura colaborativa e
4 participativa. A estrutura do documento segue a seguinte ordem: de onde partimos -
5 marcos históricos e atos normativos da Educação Especial; o que fazemos - estudantes
6 elegíveis aos serviços da Educação Especial Estrutura da Educação Especial de São
7 Paulo; onde estamos - a Educação Especial no Estado de São Paulo em números; para
8 onde vamos - Diretrizes da Política da Educação Especial. Ao final da exposição
9 manifestaram-se os Conselheiros Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Rose Neubauer e
10 Eliana Martorano Amaral, no sentido de elogiar o trabalho da equipe, esclarecer algumas
11 dúvidas e dar sugestões para aprimoramento do texto. A **Presidência** agradeceu a
12 presença e colaboração do Coordenador Caetano, e, passou-lhe a palavra para suas
13 despedidas. **Obs:** o documento, na íntegra, foi encaminhado aos Conselheiros para leitura.

14 **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** a **Cons^a Débora Gonzalez Costa**
15 **Blanco** comentou sua indignação diante de mais um caso de feminicídio acontecido na
16 escola João Batista Gasparini. Trata-se de uma situação bastante dramática que,
17 infelizmente, não irá terminar tão cedo. Falou da necessidade de preparar, principalmente,
18 as meninas que são as maiores vítimas. A **Cons^a Kátia Cristina Stocco Smole**
19 manifestou sua preocupação com relação a atual situação do Inep. Acha inadmissível que
20 uma Instituição da lavra do Instituto Nacional de Educação e Pesquisa Anísio Teixeira,
21 uma das principais instituições públicas que este país tem, esteja passando por momento
22 de desgaste como este. As implicações na Educação já são relevantes, especialmente na
23 questão do Saeb. A **Cons^a Eliana Martorano Amaral** sugeriu que este Conselho se
24 manifeste para servir de estímulo aos demais Conselhos de Estado da Educação e
25 também ao Conselho Nacional, para que tomem providências o quanto antes pois as
26 consequências já são gigantescas. A **Presidência** disse ter visto uma manifestação do
27 Consed, mas achou que poderia ter sido mais firme, mais agressiva. Considera que o caso
28 é realmente lamentável e imagina que uma manifestação deste Conselho e do Forum dos
29 Conselhos serão de muito importância. Colocou em votação a proposta de uma Moção de
30 Repúdio ao Inep e, como a proposta foi aprovada por unanimidade, solicitou aos
31 Conselheiros Hubert Alquéres e Nina Beatriz Stocco Ranieri que fossem os relatores de tal
32 documento. A **Cons^a Rose Neubauer** disse que está havendo um entendimento errado a
33 respeito dos 40 servidores que entregaram seus cargos no Instituto, considerando-os
34 irresponsáveis por essa atitude às vésperas da aplicação do Saeb. A **Cons^a Rose** disse

1 que seria interessante que na Moção esse esclarecimento fosse feito. **06. MATÉRIA**
2 **DELEGADA:** aprovada em 10/11/2021, nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **6.1**
3 Indicação de Especialistas da CES para os Procs. 2021/00384, 2020/00246, 2021/00272,
4 2021/00310, 2021/00312, 2021/00316, 2021/00317, 2021/00319, 2021/00321, 2021/00322,
5 2021/00326, 2021/00328, 2021/00331, 2021/00332, 2021/00337, 2021/00342, 2021/00346,
6 2021/00347, 2021/00348, 2021/00369, 2021/00380, 2021/00388, 2021/00390, 2021/00398,
7 2021/00403, 2021/00410, 2021/00412 e 2021/00419. **6.2** Pareceres aprovados **Proc.**
8 **2020/00003** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC
9 Carapicuíba. **Parecer CEE 208/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
10 Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
11 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia
12 em Logística, oferecido pela FATEC Carapicuíba, do Centro Estadual de Educação
13 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do
14 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação
15 do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00142** _ Centro
16 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Itaquera. **Parecer CEE**
17 **209/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres.
18 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de
19 Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Refrigeração,
20 Ventilação e Ar Condicionado, oferecido pela FATEC Itaquera, do Centro Estadual de
21 Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2. A Instituição deverá
22 observar as recomendações do presente relato e as considerações dos Especialistas, no
23 próximo processo autorizatório. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á
24 efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela
25 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2020/00225** _ Centro Estadual de Educação
26 Tecnológica Paula Souza / FATEC Marília. **Parecer CEE 210/2021** _ da Câmara de
27 Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
28 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento
29 do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, oferecido pela FATEC Marília, do Centro
30 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente
31 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da
32 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
33 **2020/00458** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Praia
34 Grande. **Parecer CEE 211/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.

1 Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
2 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia
3 em Gestão Empresarial, oferecido pela FATEC Praia Grande, do Centro Estadual de
4 Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação
5 do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da
6 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
7 **2020/00077** _ USP / Faculdade de Medicina. **Parecer CEE 212/2021** _ da Câmara de
8 Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Junior. Deliberação: 2.1 Aprova-
9 se, com fundamento nas Deliberações CEE 167/2019 e 171/2019, o pedido de Renovação
10 do Reconhecimento do Curso de Medicina, da Faculdade de Medicina, da Universidade de
11 São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Salienta-se a manutenção do perfil definido nas
12 Diretrizes Curriculares Nacionais que pressupõe a formação generalista, para atuar em
13 todos os níveis de atenção à Saúde, o que exige boa integração com o Sistema de Saúde
14 local. 2.3 Encaminhe-se à Reitoria da USP, cópia da Deliberação CEE 171/2019, com
15 especial atenção ao § 3º, Art. 46. 2.4 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados desde
16 o fim da vigência do ato anterior de Renovação de Reconhecimento até a presente data.
17 2.5 Toma-se conhecimento do quadro de concluintes, enviado pelo Ofício DIR/151/FM. 2.6
18 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
19 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
20 **Proc. 2019/00120** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da
21 Faculdade de Medicina da USP. **Parecer CEE 213/2021** _ da Câmara de Educação
22 Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprovam-se, com
23 fundamento na Deliberação CEE 147/2016, vigente à época da submissão do pedido, da
24 Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da
25 USP, as alterações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Especialização em: 2.1.1
26 Fonoaudiologia em Envelhecimento Normal e Patológico; 2.1.2) Fonoaudiologia Hospitalar
27 em Funções Orofaciais; 2.1.3) Neuro-Geriatria em Fonoaudiologia; 2.1.4) Fonoaudiologia
28 em Pediatria; e 2.1.5) Fonoaudiologia em Psiquiatria Infantil, bem como toma-se
29 conhecimento de novas turmas. 2.2 Toma-se conhecimento da comunicação de novas
30 turmas, sem alteração no Projeto Pedagógico dos Cursos de Especialização, a saber:
31 2.2.1) em Fonoaudiologia em Voz - Disfonias Funcionais, Organofuncionais e
32 Fononcologia; 2.2.2) em Fonoaudiologia Hospitalar em Deformidades Craniofaciais; 2.2.3)
33 em Fonoaudiologia Hospitalar com enfoque em Disfagia Adulto; e 2.2.4) em
34 Fonoaudiologia Hospitalar com enfoque em Disfagia Infantil. 2.3 Convalidam-se os atos

1 escolares das novas turmas concluídas. **Proc. 2020/00541** _ Escola Superior de Advocacia
2 da OAB / Seção São Paulo. **Parecer CEE 214/2021** _ da Câmara de Educação Superior,
3 relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
4 na Deliberação CEE 147/2016, vigente à época da submissão do pedido, o Projeto do
5 Curso de Especialização em Direito Empresarial: Advocacia Consultiva e Contencioso
6 Estratégico nos Âmbitos Societário, Falimentar e Recuperacional, da Escola Superior de
7 Advocacia da OAB / Seção São Paulo, com a oferta de 60 vagas em 2 turmas anuais. 2.2
8 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. **Proc.**
9 **2020/00449** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Franca.
10 **Parecer CEE 215/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert
11 Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o
12 pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos
13 Humanos, oferecido pela FATEC Franca, do Centro Estadual de Educação Tecnológica
14 Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações
15 do presente relato e as considerações dos Especialistas, no próximo processo
16 autorizatório. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste
17 Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da
18 Educação. **PAUTA :Proc. 2019/00155** _ Centro Universitário das Faculdades Associadas
19 de Ensino de São João da Boa Vista. O **Parecer CEE 216/2021** _ da Câmara de Educação
20 Superior, relatado pela Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro foi a provado por
21 unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019,
22 o pedido de Recredenciamento Institucional, do Centro Universitário das Faculdades
23 Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, pelo prazo de sete anos. 2.2 O presente
24 recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação
25 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2020/00156** _ Universidade
26 de Taubaté. O **Parecer CEE 217/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
27 Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro foi a provado por unanimidade. Deliberação: 2.1
28 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 170/2019, o Reconhecimento do Curso
29 Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, na modalidade a distância, da Universidade
30 de Taubaté, pelo prazo de dois anos. 2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo
31 por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de
32 Estado da Educação. **Proc. 2020/00074** _ Escola de Engenharia de Piracicaba. O **Parecer**
33 **CEE 218/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres
34 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na

1 Deliberação CEE 171/2019, o Projeto do Curso de Arquitetura e Urbanismo, da Escola de
2 Engenharia de Piracicaba, com 100 vagas anuais. 2.2 Para a autorização de
3 funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho, no prazo de um
4 ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas
5 instalações para a verificação do cumprimento dos Termos de Compromisso e para a
6 elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE 171/2019,
7 reiterando que até essa aprovação a IES não poderá realizar Processo Seletivo para o
8 Curso. 2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
9 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00194**
10 (Apensados Procs. 2020/00045; 2020/00046; 2020/00084; 2020/00441) _ Centro de
11 Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antonio Guilherme de Souza” –
12 CEFOR/SUS/SP. O **Parecer CEE 219/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
13 pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1
14 Autoriza-se a transferência, pelo Centro de Formação de Recursos Humanos para o
15 SUS/SP “Dr. Antonio Guilherme de Souza” - CEFOR/SUS/SP, dos Cursos de
16 Especialização em: Animais de Interesse em Saúde: Biologia Animal, aprovado pelo
17 Parecer CEE 382/2017, alterado pelos Pareceres CEE 396/2019 e 12/2021; Biotecnologia
18 para a Saúde – Vacinas e Biofármacos, aprovado pelo Parecer CEE 382/2017; Patrimônio
19 e Educação da Ciência e da Saúde, aprovado pelo Parecer CEE 382/2017, alterada
20 denominação pelo Parecer CEE 332/2019; e Toxinas de Interesse em Saúde, aprovado
21 pelo Parecer CEE 382/2017, alterado pelos Pareceres CEE 334/2019 e 78/2019,
22 ministrados na Unidade IV – Instituto Butantan, para a Escola Superior do Instituto
23 Butantan. **Proc. 2021/47088 e Outras** _ SEDUC e Prefeitura Municipal de Elisiário e
24 Outras. O **Parecer CEE 220/2021** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons.
25 Cláudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos
26 deste Parecer e no Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/71, a Comissão de
27 Planejamento, manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênios
28 do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do
29 Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos Estaduais 51.673/07 e 66.173/2021,
30 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os
31 municípios de Elisiário, Taubaté, Itapura, Sales e Ipuã. 2.2. Caberá à Administração atentar
32 para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial àquelas que se referem à
33 aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento dos Planos de
34 Trabalho, objetos dos Convênios. 2.3. Solicita-se especial atenção da SEDUC às

1 recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2021, e em especial, às
2 relativas ao afastamento de pessoal junto aos municípios conveniados. 2.4 Ressalte-se
3 que, antes da formalização do Convênio, deverão ser juntados aos autos os Certificados
4 de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios – CRMC, devidamente
5 atualizados. 2.5 Após a formalização dos convênios, a Assembleia Legislativa do Estado
6 deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc.**
7 **2020/18792 e 2020/18006** _ SEDUC e Prefeitura Municipal de Piracaia. O **Parecer CEE**
8 **221/2021** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Antônio José Vieira de
9 Paiva Neto foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento,
10 nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se
11 favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Governo do Estado de São Paulo,
12 através da Secretaria da Educação - SEDUC e o Município de Piracaia, para as reformas
13 da EMEF Maria Eloya Peçanha e EMEFEI Leonor de Oliveira Franco, através do
14 Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para construções escolares,
15 estabelecido pelo Decreto Estadual 36.546/1993, alterado pelos Decretos 40.904/1996,
16 41.814/1997 e 49.507/2005. 2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às
17 recomendações formuladas nos Pareceres da Douta Consultoria Jurídica da Pasta. 2.3
18 Destacamos a necessidade de juntar aos autos os Certificados de Regularidade do
19 Município para celebrar Convênios – CRMC, atualizados. 2.3 Após a formalização dos
20 Convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o
21 Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. A Consª Rose Neubauer declarou-se impedida
22 de votar, por motivo de foro íntimo. **Proc. 2021/19382** _ SEDUC e Fundação para o
23 Desenvolvimento da Educação – FDE. O **Parecer CEE 222/2021** _ da Comissão de
24 Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Júnior foi aprovado por unanimidade.
25 Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei
26 Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o
27 Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a
28 Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a prestação de
29 serviços contínuos de Tecnologias da Informação e Comunicação ("TIC"), que compreende
30 as atividades de projetos, sistemas de informação, operação de data center, infraestrutura
31 e suporte técnico, para atendimento da Rede Estadual de Educação de São Paulo, nos
32 termos do Decreto Estadual 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da
33 Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de
34 1989 e do Decreto Estadual 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber. 2.2 Após

1 sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em
2 cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993. **Proc. 119/1997**
3 **_ Conselho Estadual de Educação. A Deliberação CEE 205/2021 _** do Conselho Pleno,
4 relatada pelas Conselheiras Kátia Cristina Stocco Smole e Débora Gonzalez Costa Blanco
5 foi aprovada por unanimidade. Assunto: Disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos
6 Regimentos Escolares das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São
7 Paulo, e dá outras providências para o presente ano. Nada a mais havendo a tratar, às
8 onze horas e trinta minutos, a Presidência declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia
9 Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada
10 pelos presentes. São Paulo, 10 de novembro de 2021.....
11 Ghisleine Trigo Silveira.....
12 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
13 Antonio José Vieira de Paiva Neto.....
14 Bernardete Angelina Gatti.....
15 Claudio Kassab.....
16 Débora Gonzalez Costa Blanco.....
17 Eliana Martorano Amaral.....
18 Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior.....
19 Hubert Alquéres.....
20 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
21 Kátia Cristina Stocco Smole.....
22 Márcia Aparecida Bernardes.....
23 Marlene Aparecida Zanata Schneider.....
24 Mauro de Salles Aguiar.....
25 Nina Beatriz Stocco Ranieri.....
26 Roque Theóphilo Júnior.....
27 Rose Neubauer.....
28 Thiago Lopes Matsushita.....